

## Anexo VII

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:	<b>9,28%</b>		
Período de Vigência: <b>01/07/2016 a 30/06/2017</b>			
Municípios: <b>COXIM</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,10	2,09
	11 a 15	5,27	2,50
	16 a 20	5,44	2,86
	21 a 25	5,83	3,32
	26 a 30	7,33	3,91
	31 a 50	8,69	3,99
	acima de 50	9,60	4,09
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	5,58	3,91
	acima de 10	11,57	3,91
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	8,77	5,10
	acima de 10	16,90	5,10
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	5,69	3,80
	acima de 20	23,62	7,66
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> );			
2 - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima;			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão os critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que, mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> .			
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.			